



## SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

### SUMÁRIO

**Assembleia Nacional**  
Despacho.

**Ministério dos Negócios Estrangeiros e  
Cooperação**

**Direcção dos Serviços Administrativos e  
Financeiros**  
Extractos de Despachos.

**Ministério da Saúde**

**Gabinete do Ministro**  
Despacho.  
Extracto de Despacho.

**Direcção do Plano, Administração e Finanças**  
Extractos de Despachos.

**Ministério da Agricultura Desenvolvimento  
Rural e Pesca**

**Gabinete do Ministro**  
Despacho.

**Ministério da Justiça, Reforma do Estado e  
Administração Pública**

**Gabinete do Ministro**  
Despachos.

**Direcção Administrativa e Financeira**  
Extracto de Despacho.

**Ministério do Plano e Finanças**

**Direcção do Tesouro e Património**  
Extracto de Despacho.

**Ministério do Trabalho, Emprego e  
Solidariedade**

**Gabinete do Ministro**  
Extractos de Despachos.

**Ministério da Justiça, Reforma do Estado e  
Administração Pública**

**Direcção dos Registos e Notariado**  
Anúncios Judiciais e Outros.

**ASSEMBLEIA NACIONAL****Despacho N.º 03**

Tornando-se necessário providenciar pelo normal funcionamento da Assembleia Nacional, por motivo do meu impedimento, nos termos do disposto nos artigos 87.º da Constituição e 24.º nr.2 do regimento da Assembleia Nacional;

No uso das faculdades que me são conferidas ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Regimento da Assembleia Nacional, indico para me substituir na Presidência da Assembleia Nacional, enquanto durar o meu impedimento, Sua Excelência o Vice-Presidente, Carlos Filomeno Azevedo Agostinho das Neves.

Publique-se.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, em S. Tomé, aos 13 dias de Março do ano 2003.- O Presidente da Assembleia Nacional, *Dionísio Tomé Dias*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS  
ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO****Direcção dos Serviços Administrativos e  
Financeiros****Extractos de Despachos**

Por despacho de 17 de Setembro de 2002, visado pela Secretaria do Supremo Tribunal da Justiça em 16 Dezembro de 2002;

É nomeado o Senhor António da Graça Correia, para em comissão de serviço exercer o cargo de Director de Cooperação do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.

Direcção Administrativa e Financeira do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação em S.Tomé, aos 27 de Março de 2003.- A Directora, *Maria Fátima Beirão*.

Por despacho de 25 de Setembro de 2002, visado pela Secretaria do Supremo Tribunal da Justiça em 21 de Janeiro de 2003;

Adérito D'Apresentação Dos Ramos, Oficial Administrativo de 1.ª classe da Direcção dos Serviços Administrativos - concedido licença sem vencimento por período de 1 ano nos termos do art.º 264 do Estatuto da Função Pública, em vigor, com efeito a

partir de 4 de Outubro de 2002.

Direcção Administrativa e Financeira do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação em S.Tomé, aos 27 de Março de 2003.- A Directora, *Maria Fátima Beirão*.

Por despachos de 01 de Julho de 2002, visado pela Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça em 16 de Dezembro do mesmo ano;

Ângela Maria Barros Lima de Jesus Costa - Licenciada em Direito Internacional Público, nomeada para em comissão de serviço exercer o cargo de Assessora da Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, com efeitos a partir de 10 de Junho de 2002.

Direcção Administrativa e Financeira do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação em S. Tomé, aos 27 de Março de 2003.- A Directora, *Maria Fátima Beirão*.

Por Diploma de Provimento de 2 de Setembro de 2002, visado pela Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça em 16 de Dezembro do mesmo ano.

Vasco Hugo Ramos Bonfim - Licenciado em Relações Internacionais Económicas e Políticas, nomeado provisoriamente Técnico de Formação Superior de 3.ª classe da Direcção dos Assuntos Consulares e Comunidades, com efeitos a partir de 2 de Setembro de 2002.

Direcção Administrativa e Financeira do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação em S.Tomé, aos 27 de Março de 2003. A Directora, *Maria Fátima Beirão*.

Por despacho de 12 de Setembro de 2002 visado pela Secretaria do Supremo Tribunal da Justiça em 16 de Dezembro de mesmo ano;

Jacinto Sousa Pontes Nascimento e Miriam Fernanda das Neves, nomeados para em comissão de Serviço exercerem os cargos de motorista de 2.ª classe e Auxiliar Administrativa, respectivamente, da Embaixada da República Democrática de S. Tomé e Príncipe em Lisboa, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2002.

Direcção Administrativa e Financeira do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação em S.Tomé, aos 27 de Março de 2003.- A Directora, *Maria Fátima Beirão*.

**MINISTÉRIO DA SAÚDE****Gabinete do Ministro****Despacho**

Tendo o Senhor Dr. Alcino do Espírito Santo Lima, requerido ao seu pedido a sua exoneração do cargo que vinha exercendo como Director do Programa Nacional de Luta Contra SIDA.

Nestes termos;

No uso das faculdades que me são conferidas pela alínea g) do Artigo 99.º da Constituição Política, determino o seguinte:

Que seja concedido ao Senhor Dr. Alcino do Espírito Santo Lima, ao seu pedido a exoneração do cargo de Director do Programa Nacional de Luta contra SIDA.

Publique-se.

Gabinete da Ministra da Saúde, em S.Tomé, aos 14 de Março de 2003.- A Ministra, *Claudina Augusto da Cruz*.

**Extracto de Despacho**

Por Despacho de 11 de Outubro de 2002 e Visado pela Secretaria do Supremo Tribunal em 16 de Outubro do corrente ano.

É Dr.ª Esperança Ferreira de Carvalho, Directora dos Serviços Clínicos, nomeada, para exercer por substituição as funções da Directora do Centro Hospitalar de S. Tomé, Unidade (I) Hospital Central Dr. Ayres de Menezes, com efeitos a partir do dia 09 de Outubro de 2002.

É o Senhor Dr. Eduardo Martins de Conceição Neto, nomeado para exercer por substituição as funções de Director Clínico do Centro Hospitalar de S.Tomé - Dr. Ayres de Menezes, com efeitos a partir do dia 09 de Outubro de 2002.

Gabinete da Ministra da Saúde, em S. Tomé, aos 27 de Março de 2003.- A Directora, *Juliana Nobre dos Ramos*.

**Direcção do Plano, Administração e Finanças  
Extracto de Despacho**

Por Despacho visado pela Secretaria do Supremo Tribunal em 19 de Setembro de 2002.

É Concedida a Senhora Maria Bernarda Fernandes, Encarregada de Limpeza de Quadro do Pessoal do Centro Hospitalar de S.Tomé sem vencimento por período de 180 dias, com efeitos a partir do dia 30 de Outubro de 2001.

Por Despacho visado pela na Secretaria do Supremo Tribunal em 17 de Março de 2002.

É Concedida a Senhora Luísa Rosa de Oliveira Freitas Pires dos Santos, 2.ª Oficial do Quadro de Pessoal do Centro Hospitalar de S.Tomé, a prorrogação de licença sem vencimento por mais 180 dias, com efeitos a partir do dia 13 de Novembro de 2001.

Direcção do Plano, Administração e Finanças do Ministério da Saúde em S.Tomé 26 de Março de 2003.- O Director, *Anastácio de Sousa Pontes de Menezes*.

Por Diploma de Provimento datada de 19 de Julho de 2002, visado pela na Secretaria do Supremo Tribunal em 16 de Dezembro de do mesmo ano;

Dr.º Vilfrido Santana Gil, nomeado nos termos do legais para desempenhar as funções de Técnico de Formação Superior de 1.ª Classe do quadro de Pessoal do centro Nacional de Endemias.

Direcção do Plano, Administração e Finanças do Ministério da Saúde, em S.Tomé 9 de Abril de 2003.- O Director, *Anastácio de Sousa Pontes de Menezes*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS****Gabinete do Ministro****Despacho**

Considerando que foi denunciado a existência de Nitrofurano em aves Portuguesas, Substância potencialmente cancerígena e pode pôr em risco a saúde pública.

Considerando que Portugal figura dentre os países exportadores de carnes de frangos para o nosso país.

Nestes termos, usando das faculdades que me são conferidas pela alínea g) do artigo 99.º da Constituição, determino :

## Artigo 1.º

É interdita a entrada na República Democrática de S. Tomé e Príncipe durante 180 dias a contar desta data a importação de carnes de aves de Portugal.

## Artigo 2.º

O produto acima mencionado que for importado nesse período, a autoridade Veterinária da República Democrática de S. Tomé e Príncipe ao detectá-lo através do controlo sanitário, poderá proceder a sua devolução ou destruição.

## Artigo 3.º

O período de interdição poderá vir a ser revogado em função da evolução da situação

## Artigo 4.º

Este Despacho entra imediatamente em vigor

Publique-se.

Gabinete do Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas em S. Tomé, aos 12 de Março de 2003.- O Ministro, *Júlio Lopes Lima da Silva*.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, REFORMA DO ESTADO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Gabinete do Ministro**

**Despachos**

Tendo Moisés Sebastião Loureiro, filho de José Loureiro e de Benedita Lucanda, nascido no dia vinte e um de Abril de mil novecentos e setenta e dois, em Santa Comba – Angola, requerido a regularização da sua Cidadania Santomense, ao abrigo do disposto no Artigo 5.º da Lei de Nacionalidade, com renúncia da anterior.

Nestes Termos,

O Ministro da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública no uso das faculdades que lhe são conferidas,

Determina:

Artigo Único

É Concedida a Cidadania Santomense, a

Moisés Sebastião Loureiro e autorizada a transcrição do respectivo assento.

Publique-se.

Gabinete do Ministro da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública em São Tomé, 7 de Abril do ano dois mil e três.- O Ministro, *Justino Tavares da Veiga*.

Tendo Ana Rodrigues do Espírito Santo, filha de Manuel Lima Fernandes do Espírito Santo e de Maria Catarina Rodrigues do Nascimento, nascida no dia 24 de Novembro de 1966, em Luso, Angola, requerida a regularização da sua cidadania Santomense, ao abrigo do disposto no artigo 5.º da Lei de Nacionalidade, com renúncia da anterior.

Nestes termos,

O Ministro da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública, no uso das faculdades que lhe são conferidas, determina:

Artigo Único

É concedida a Cidadania Santomense, a Ana Rodrigues do Espírito Santo e autorizada a transcrição do respectivo assento.

Publique-se.

Gabinete do Ministro da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública em São Tomé, aos 7 de Abril do ano de dois mil e três.- O Ministro, *Justino Tavares da Veiga*.

Tendo Nicolau Vieira Rebelo, filho de Jacinto José dos Ramos Vieira Rebelo e de Alla Ivanovna Vieira Rebelo, nascido no dia 18 de Novembro de 1983, em Harkov, República Socialista Soviética da Ucrânia, requerido a regularização da sua cidadania Santomense, ao abrigo do disposto no artigo 5.º da Lei de Nacionalidade, com renúncia da anterior.

Nestes termos,

O Ministro da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública, no uso das faculdades que lhe são conferidas, determina:

Artigo Único

É concedida a Cidadania Santomense, a Nicolau Vieira Rebelo e autorizada a transcrição do respectivo assento.

Publique-se.

Gabinete do Ministro da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública em São Tomé, aos 7 de Abril ano de dois mil e três.- O Ministro, *Justino Tavares da Veiga*.

Tendo Carlos Alberto Godinho da Conceição Paquete, filho de Emílio Lagos Paquete e de Maria Alda Godinho, nascido no dia 28 de Janeiro de 1957, em Bissau, República da Guiné Bissau, requerido a regularização da sua cidadania Santomense, ao abrigo do disposto no artigo 5.º da Lei de Nacionalidade, com renúncia da anterior.

Nestes termos,

O Ministro da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública, no uso das faculdades que lhe são conferidas, determina:

#### Artigo Único

É concedida a Cidadania Santomense, a Carlos Alberto Godinho da Conceição Paquete e autorizada a transcrição do respectivo assento.

Publique-se.

Gabinete do Ministro da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública em São Tomé, aos 7 de Abril do ano de dois mil e três.- O Ministro, *Justino Tavares da Veiga*.

Tendo Edna Maria de Sousa Pontes Segundo, filha de Carlos Segundo e de Maria Quaresma Santana de Sousa Pontes, nascida no dia 27 de Setembro de 1974, em Santa Ana-Luanda, Angola, requerida a regularização da sua cidadania Santomense, ao abrigo do disposto no artigo 5.º da Lei de Nacionalidade, com renúncia da anterior.

Nestes termos,

O Ministro da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública, no uso das faculdades que lhe são conferidas, determina:

#### Artigo Único

É concedida a Cidadania Santomense, a Edna Maria de Sousa Pontes Segundo e autorizada a transcrição do respectivo assento.

Publique-se.

Gabinete do Ministro da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública em São Tomé, aos 7 de Abril do ano de dois mil e três.- O Ministro, *Justino Tavares da Veiga*.

Tendo Alga Vieira Rebelo, filha de Jacinto José dos Ramos Vieira Rebelo e de Alla Ivanovna Vieira Rebelo, nascida no dia 31 de Junho de 1985, em Harkov, República Socialista Soviética da Ucrânia, requerida a regularização da sua cidadania Santomense, ao abrigo do disposto no artigo 5.º da Lei de Nacionalidade, com renúncia da anterior.

Nestes termos,

O Ministro da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública, no uso das faculdades que lhe são conferidas, determina:

#### Artigo Único

É concedida a Cidadania Santomense, a Olga Vieira Rebelo e autorizada a transcrição do respectivo assento.

Publique-se.

Gabinete do Ministro da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública em São Tomé, aos 7 de Abril do ano de dois mil e três. - O Ministro, *Justino Tavares da Veiga*.

Tendo Eddy das Neves Signo, filho de Lourenço das Neves Quaresma e de Maria Vaz Signo Bom Jesus, nascido no dia 20 de Março de 1983, na Ilha da Juventude, República de Cuba, requerido a regularização da sua cidadania Santomense, ao abrigo do disposto no n.º 1, al. c), artigo 5.º da Lei de Nacionalidade, com renúncia da anterior.

Nestes termos,

O Ministro da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública, no uso das faculdades que lhe são conferidas, determina:

#### Artigo Único

É concedida a cidadania Santomense, a Eddy das Neves Signo e autorizada a transcrição do respectivo assento.

Publique-se.

Gabinete do Ministro da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública em São Tomé, aos 7

de Abril do ano de dois mil e três.- O Ministro, *Justino Tavares da Veiga*.

Tendo Ivanor Luís Rizzo, filho de Bonfilho Zolet Rizzo e de Filomena Nogueira Rizzo, nascido no dia 12 de Julho de 1971, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, República Federativa do Brasil, requerido a regularização da sua cidadania Santomense, ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Lei de Nacionalidade, com renúncia da anterior.

Nestes termos,

O Ministro da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública, no uso das faculdades que lhe são conferidas, determina:

#### Artigo Único

É concedida a Cidadania Santomense, a Ivanor Luís Rizzo e autorizada a transcrição do respectivo assento.

Publique-se.

Gabinete do Ministro da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública em São Tomé, aos 7 de Abril ano de dois mil e três.- O Ministro, *Justino Tavares da Veiga*.

Tendo Henrique Eduardo Bishop John, filho de Eduardo Inácio Bishop e de Rosa Beatriz John de Bishop, nascido no dia 27 de Dezembro de 1962, em Santa Isabel - Fernando Pó, requerido a regularização da sua cidadania Santomense, ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Lei de Nacionalidade, com renúncia da anterior.

Nestes termos,

O Ministro da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública, no uso das faculdades que lhe são conferidas, determina:

#### Artigo Único

É concedida a Cidadania Santomense, a Henrique Eduardo Bishop John e autorizada a transcrição do respectivo assento.

Publique-se.

Gabinete do Ministro da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública em São Tomé, aos 7 de Abril ano de dois mil e três.- O Ministro, *Justino Tavares da Veiga*.

Tendo, Roberta Quaresma do Espírito Santo, filha de António do Espírito Santo Pereira da Mata e de Maria Francisca Quaresma, nascida no dia quinze de Outubro de mil novecentos e setenta em Caixão Grande - S.Tomé, requerido a alteração do nome, para " Roberta Quaresma Pereira da Mata "e o da sua filha Joelma do Espírito Santo Lima d'Araújo, para "Joelma Pereira da Mata lima d'Araújo" ao abrigo do Artigo131.º e 365 do Código do Registo Civil em vigor.

Nestes Termos,

O Ministro da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública, no uso das faculdades que lhe é conferida,

Determina:

#### Artigo 1.º

É concedida a alteração do nome de Roberta Quaresma do Espírito Santo, para "Roberta Quaresma Pereira da Mata".

#### Artigo 2.º

É concedida a alteração do nome de Joelma do Espírito Santo Lima d'Araújo, para "Joelma da Mata Lima d' Araújo".

Publique-se.

Gabinete do Ministro da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública em São Tomé, aos 7 de Abril ano de dois mil e três.- O Ministro, *Justino Tavares da Veiga*.

### **Direcção Administrativa e Financeira**

Por Despacho - Conjunto de 13 de Setembro de 2002, visado pela Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça de em 16 de Dezembro do mesmo ano.

Ângela Maria de Barros Lima de Jesus Costa, Técnica Superior de 2.ª classe do Gabinete de Estudos e Documentação do Ministério da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública, transferida para o quadro da Direcção dos Assuntos Políticos e Económicos Internacionais do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, indo ocupar a vaga da mesma categoria e carreira, com efeitos a partir de 10 de Junho de 2002.

Direcção Administrativa e Financeira do Ministério da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública em S.Tomé, 21 de Março de

2003. – O Director, *Raul Cunha Lima*.

## MINISTÉRIO DO PLANO E FINANÇAS

### Direcção de Tesouro e Património

Por Diploma de Provisamento de 21 de Outubro de 2002 visado pela Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça em 16 de Dezembro do mesmo ano:

Agostinho Quaresma da Silva Bernardo, nomeado Provisoriamente, Técnico Superior de 3.ª Classe, da Direcção do Tesouro e Património.

Direcção do Tesouro e Património em S.Tomé, 28 de Março de 2003.- O Director, *José Martinho Pereira dos Santos*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO, EMPREGO E SOLIDARIEDADE

### Gabinete do Ministro

#### Extractos de Despachos

Por Despacho de 1 de Julho de 2002, visado pela Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, em 29 de Agosto de 2002,

Marcos Diogo dos Santos, nomeado para , em Comissão de serviço, exercer as funções de Director de Gabinete do Ministro do Trabalho, Emprego e Solidariedade, com o efeito a partir de 1 de Julho de 2002.

Gabinete do Ministro do Trabalho, Emprego e Solidariedade, em S. Tomé, aos 20 de Março de 2003.- O Director de Gabinete, *Marcos D. dos Santos*.

Por Despacho de 13 de Maio de 2002, visado pela Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, em 16 de Dezembro de 2002,

Samora da Costa César Ferreira, nomeado para, em Comissão de serviço, exercer as funções de Secretário Particular do Ministro do Trabalho, Emprego e Solidariedade, com o efeito a partir de 9 de Abril de 2002.

Gabinete do Ministro do Trabalho, Emprego e Solidariedade, em S. Tomé, aos 20 de Março de 2003.- O Director de Gabinete, *Marcos D. dos Santos*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA REFORMA DO ESTADO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

#### Constituição de Sociedade

Carlos Olímpio Stock, Director dos Registos e Notariado do Ministério da Justiça Reforma do Estado E Administração Pública.

Certifica para efeitos de publicidade que, por escritura de dezanove de Dezembro do ano dois mil e dois, lavrada nesta Direcção – Secção Notarial, exarada de folhas cinquenta e seis verso a sessenta e uma verso do livro de notas para escrituras diversas número A-Oitocentos e oitenta e quatro, os Senhores António Soares Dias, solteiro, maior, natural de Ribeira Afonso, Distrito de Cantagalo; Roberto Manuel, solteiro, maior, natural de Ribeira Afonso – São Tomé, residente em Ribeira Afonso – São Tomé; Jerónimo Costa Quiví, solteiro, maior, natural de Ribeira Afonso – São Tomé, residente em Ribeira Afonso, Distrito de Cantagalo; Domingos do Sacramento Vidó, solteiro, maior, natural de Neves – São Tomé, residente em Ribeira Afonso, Distrito de Cantagalo, e Alberto Francisco, solteiro, maior, natural de Ribeira Afonso, São Tomé, residente em Ribeira Afonso, Distrito de Cantagalo, resolveram entre si, constituir uma Associação, que se regerá conforme os Estatutos que se seguem:

#### CAPITULO I

##### Artigo Primeiro Disposições Gerais

##### Denominação, Sede e Duração

Um - A associação denomina-se Associação dos Pequenos Agricultores de Alto Vouga-Beira abreviadamente designada CIDRELA tem a sua sede em Alto Vouga e a sua duração é por tempo indeterminado com início nesta data.

##### Artigo Segundo Objectos

A Associação tem os seguintes objectivos:

- Servir de elo de ligação entre os pequenos agricultores da Zona e demais instituições;
- Promover e incentivar as iniciativas tendentes a melhoria do saneamento básico do meio;
- Defender o meio ambiente no território da comunidade;
- Promover sistematicamente acções culturais, recreativas e desportivas de forma a sementar

amizades e solidariedade entre os membros da comunidade (Mulher, Crianças, Jovens e adultos);

e) Programar e desenvolver actividades que proporcionam melhor as condições sociais e económicas dos seus membros;

f) Contribuir para divulgação das inovações tecnológicas que a evolução do sistema agro-pecuária for exigindo.

## **CAPITULO II Dos Membros**

### **Artigo Terceiro Admissão de membros**

Podem ser admitidos membros da associação todos os pequenos agricultores interessados, não impedidos pela lei e que vivam ou tenham relações estreitas com comunidade.

### **Artigo Quarto Forma de Admissão**

Um - A admissão dos membros será decidida pela direcção, cabendo recurso para a assembleia geral, que terá a ultima palavra.

Dois - o candidato a membro deve apresentar pedido por escrito, abonado por dois associados.

### **Artigo Quinto Categoria dos membros**

Um - A CIDRELA, Conta com duas categorias de membros;

- a) Membros efectivos
- b) Membros honerários

Dois - Podem ser membros efectivos, todos as pessoas individuais que se interessam pelas questões da comunidade e que satisfaçam o dispostos no artigo Segundo.

Três - São membros honerários cidadãos nacionais e ou estrangeiros que de boa fé e vontade queira contribuir para o desenvolvimento da referida associação.

### **Artigo Sexto Direitos**

Um - São direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades e serviços promovidos pela associação;
- b) Tomar parte ou fazer representar nas reuniões de Assembleias Geral;
- c) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais e fazer parte das

Comissões Especiais,

d) Pedir informações aos Órgãos Sociais da associação sempre que julgar necessário, sem criar dificuldade;

e) Apoiar e propor a admissão de novos membros;

f) Pedir a sua demissão quando achar que o deva fazer;

g) Apresentar proposta ou sugestões que julgar pertinentes para o desenvolvimento de diversas actividades da associação.

h) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral sendo para isso necessário congregar pelo menos dois terços do números de membros efectivos;

i) Usufruir de todas as regalias que a associação concede aos seus membros.

### **Artigo Sétimo Deveres dos membros**

São deveres dos membros.

- a) Pagar pontualmente as suas cotas e jóias;
- b) Participar nas Assembleias Gerais;
- c) Assumir plenamente todos os trabalhos e problemas com que debate a associação;
- d) Respeitar e cumprir os Estatutos e Regulamento Interno de modo a garantir a progressão e prestígio da associação.

### **Artigo Oitavo Sanções**

Um - Os membros da Associação dos Pequenos agricultores de Alto Vouga e Beira ficam sujeitos as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão Temporária;
- c) Afastamento definitivo;

## **CAPÍTULO III Órgãos Sociais**

### **Artigo nono Órgãos**

Um - São Órgãos da associação

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho de Direcção
- c) Conselho

### **Artigo Décimo Assembleia Geral**

Um - A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os membros nele inscrito.

Dois - A Assembleia Geral Ordinariamente reúne-se três em três meses e extraordinariamente sempre que for necessário a pedido de dois terços de membros.

Três - A Assembleia será dirigida por uma mesa da assembleia eleita em cada assembleia e composta por um secretário.

Quarto - Compete-lhe deliberar sobre todos os assuntos concernentes à vida da associação nomeadamente;

- a) Eleição dos Órgãos Sociais;
- b) Aprovação dos Estatutos e Regulamento Interino,
- c) Aprovação do orçamento da associação;
- d) Aprovação do montante de jóias, cotas mensais e outras receitas destinadas associação e metodologia da sua distribuição;
- e) Aprovação do balanço trimestral da associação;
- f) Admissão de novos membros
- g) Filiação com outras organizações similares nacionais ou estrangeiras;
- h) Extinção da associação.

Quinto - Cada membro tem direito a um voto.

Sexto - Em caso de empate, o Presidente da Assembleia Geral tem voto de qualidade (desempate).

#### Artigo Décimo Primeiro **Conselho Direcção**

Um - O conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, sendo composto por, um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Dois - Compete ao Presidente:

- a) Dirigir, administrar e representar a associação em todos os actos oficiais e particulares em conjunto com os demais membros do Conselho de Direcção.
- b) Receber doações e donativos destinados aos agricultores da zona, em conjunto com os demais membros do conselho de direcção e ou conselho fiscal.
- c) Convocar reuniões de Assembleia;
- d) Movimentar com outros membros do conselho de direcção e ou conselho fiscal as contas bancárias e os fundos da associação;

Três - O Presidente é o Órgão máximo da associação, podendo delegar alguns dos seus poderes ao secretário ou a qualquer outro membro do conselho de direcção.

Quatro - Na ausência do Presidente este é substituído pelo Secretário.

Cinco - Na ausência do Presidente e do Secretário, a gestão Corrente da Associação será assegurada pelo Tesoureiro.

#### Artigo Décimo Segundo **Tesoureiro**

Um - Tesoureiro é um membro do Conselho de direcção responsável pelas contas da associação.

Dois - Compete ao Tesoureiro:

- a) Avaliar o património da associação;
- b) Proceder ao pagamento e as cobranças;
- c) Determinar a existência da caixa de confiança da associação;
- d) Elaborar relatório - balanço, sobre as contas da associação, no fim de dois meses e sempre que for necessário.

#### Artigo Décimo Terceiro **Secretário**

Um - O Secretário é também um membro de Direcção que tem os seguintes funções:

Secretariar a associação em todos os actos, elaborando as respectivas actas e todos os outros documentos necessários, de forma a garantir uma administração correcta devendo manter actualizado e em ordem todos os documentos atrás referidos.

Dois - Tanto o Tesoureiro como o secretário são eleitos pela Assembleia geral.

#### Artigo Décimo Quarto **Concelho Fiscal**

Um - O concelho fiscal é constituído por três elementos sendo, um Presidente e dois vogal.

Dois - É um Órgão fiscalizador, competindo fiscalizar o funcionamento da associação em todo o seu domínio.

#### Artigo Décimo Quinto **Duração do Mandato**

Um - O mandato dos órgãos da direcção da associação do Pequenos Agricultores de Alto Vouga e Beira será de dois anos, podendo no entretanto serem reeleito por mais um mandato.

#### Artigo Décimo sexto **Fundo da Associação**

Um - Constituem o fundo da Associação;

- a) As jóias pagas pelos membros aquando da sua inscrição;
- b) Quotas mensais pagas pelos membros;

c) As doações que forem feitas para a associação;

d) Os fundos atribuídos à mesma como subsídio ou ajudas monetárias para o seu desenvolvimento;

e) Os investimentos de parceiros nacionais ou estrangeiros interessados no crescimento da associação;

f) Qualquer outra contribuição posta à disposição da associação

Dois - A jóia paga pelo membro aquando da sua inscrição é de duas mil dobras.

Três - As quotas mensais é de cinco mil dobras pagas até dia trinta de cada mês.

Quatro - Os fundos da associação serão mensalmente analisados, apurados e apresentados na reunião de Assembleia Geral mais próximo

#### **CAPÍTULO IV Disposição Finais**

##### **Artigo Décimo Sétimo**

Casos omissos no presente estatutos, serão resolvidos sob a convocatória da Assembleia geral.

Esta conforme.

Direcção dos Registos e Notariado em São Tomé, vinte e cinco dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e três.- O Director, *Carlos Olímpio Stock*.

##### **Constituição de Sociedade**

Aos Vinte e oito dias do mês de Março do ano de dois mil e três, na Direcção dos Registos e Notariado – Secção Notarial, Sita na Praça do Povo, Cidade de São Tomé, perante mim Licenciado Carlos Olímpio Stock, exercendo o cargo de Notário compareceram como outorgantes:

Primeiro: Helder Moreira Amado, solteiro, maior, natural de Conceição – S.Tomé, residente em Bairro do Hospital Distrito de Água Grande.

Segundo: Eleaya Agwu Oko, solteiro, maior, natural de Abiriba – Nigéria, residente em Côco-côco Distrito de Água Grande.

Verifiquei a identidade dos Outorgantes sendo do primeiro pela exibição do seu Bilhete de Identidade número 74322 de três de Dezembro de dois mil e dois e do segundo por passaporte número A0027812, de Dez de Maio de mil novecentos e noventa e nove, emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal deste País e Autoridades da República Federal da Nigéria, respectivamente.

E por eles foi dito:- Que, pela presente escritura resolveram entre si constituir uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada que se regerá conforme os Estatutos que se seguem:

##### **Artigo Primeiro**

##### **Denominação, Sede e Duração**

Um – A sociedade adopta a denominação LIMMYTEX Limitada, tem a sua sede em Côco-côco, Distrito de Água Grande, podendo por decisão unanime dos sócios, ser transferida para qualquer outra localidade do País, e a sua duração é por tempo indeterminado, iniciado as suas actividades a partir da data da sua constituição.

Dois – A sociedade pode ter escritórios, bem como outras formas de representação dentro e fora do território Santomense a qualquer momento que pareça oportuno aos sócios, por deliberação dos mesmos em Assembleia Geral.

##### **Artigo Segundo**

Constitui o objecto fundamental da sociedade, comércio geral de importação e exportação, venda a grosso e a retalho, venda de vestuários, géneros alimentícios, podendo no entanto realizar outras actividades afim complementares permitida por lei.

##### **Artigo Terceiro**

Um – O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de trinta milhões de dobras, dividido em duas quotas iguais de quinze milhões de dobras pertencentes a cada um dos sócios, Eleaya Agwu Oko e Helder Moreira Amado.

Dois – O Capital pode ser elevado até ao montante que os sócios, por unanimidade, julgarem necessário para o desenvolvimento da sociedade, devendo esse aumento ser feito proporcionalmente pelos sócios.

##### **Artigo Quarto**

Um – A cessão de quotas é livre entre os sócios mas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência.

Dois – O sócio que desejar realizar a cessão deverá comunicá-lo á sociedade por carta registada, com aviso de recepção e com pelo menos trinta dias de antecedência.

**Artigo Quinto**

Um – A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente pelos sócios Eleaya Agwu Oko e Helder Moreira Amado, que ficam desde já nomeados gerentes.

Dois – É permitido aos gerentes assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que dizem respeito a negócios de interesse da sociedade.

**Artigo Sexto**

Um – A Assembleia Geral é constituída pelos sócios devidamente representados e reúne, obrigatoriamente em sessão ordinária nos primeiros três meses de cada ano a fim de examinar o relatório e contas do ano anterior.

**Artigo Sétimo**

Os lucros líquidos apurados em balanço geral depois de deduzidos os vinte por cento, pelo menos para fundo de reserva legal, ou os prejuízos serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção das suas quotas

**Artigo Oitavo**

Um – A sociedade dissolve-se em todos os casos previstos na lei e por deliberação da Assembleia Geral.

Dois – Em caso da dissolução e liquidação todos os sócios podem por acordo ou votação da maioria, nomear uma comissão liquidatária que apresentará o relatório quinze dias após o fecho da liquidação a Assembleia Geral que após tal acto, automaticamente se dissolverá.

**Artigo Nono**

Um – Todos o omissos será regulado por deliberação da Assembleia Geral e pela legislação aplicável em vigor.

Dois – É fixado o foro Judicial para dirimir qualquer questão.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui este acto a Certidão passada por esta Direcção – Secção dos Registos datada de vinte dias de mês de Março de dois mil e três, donde se vê não existir matriculada nesta Secção nenhuma sociedade com esta denominação ou outra que por tal forma semelhante possa induzir em erro com aquela que me foi presente e arquivado

Esta escritura lavrada por minuta que fica arquivada depois de cumpridas as formalidades legais, foi lida aos outorgantes em voz alta na presença simultânea de todos os intervenientes, com advertência de que o registo deste acto deverá ser requerido no prazo legal

**Constituição de Sociedade**

Carlos Olímpio Stock, Director dos Registos e Notariado do Ministério da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública.

Certifica, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Agosto do ano dois mil e dois, lavrada nesta Direcção – Secção Notarial, exarada de folhas uma a sete verso do livro A-oitocentos e oitenta e três, os Senhores Eugénio António Viegas de Abreu, solteiro, maior, natural de Conceição – São Tomé, residente na Rua da Caixa, Distrito de Água Grande; Fernando Monteiro dos Santos, solteiro, maior, natural de Conceição – São Tomé, residente em Santa Clara, Distrito de Lobata; Luís Monteiro dos Santos, solteiro, maior, natural de Conceição – São Tomé, residente em Agostinho Neto, Distrito de Lobata, e, João Varela Mendes Correia, solteiro, maior, natural de Conceição – São Tomé, residente em Santa Clara, Distrito de Lobata, resolveram constituir entre si, uma associação conforme os Estatutos que se seguem:

**CAPITULO I  
Disposições Gerais****Artigo 1.º****Denominação, Sede e Objectivo**

É criada uma associação de carácter sócio - sanitária sem fins lucrativos, com uma .autonomia administrativa e financeira na gestão dos seus .actos denominada "Associação de Moradores Agricultores de Santa Clara, abreviadamente e designada por "AMASAC"; que reger-se- à pelo presente estatuto., podendo ser complementado por um regulamento-interno.

**Artigo 2.º**

A Associação de Moradores Agricultores tem a sua sede na localidade de Santa Clara Distrito de Lobata e a sua duração é por tempo indeterminado a partir - desta data.

**Artigo 3.º**

1. A Associação de Moradores Agricultores tem por finalidade:

- a) - Contribuir para o aumento- da produção.

b) - Promoção dos produtos agrícolas.

2. Organizar a participação comunitária encontros, actividades e grupos de trabalhos na busca de melhoria para a sua comunidade.

3. Garantir a serenidade das infra-estruturas sociais colectivas da comunidade.

## **CAPITULO II Dos Membros**

### **Artigo 4.º**

1. Todos os Agricultores Moradores na comunidade de Santa Clara são membros efectivos da associação de agricultores Moradores.

2. A associação fica aberta a sua integração a todos os indivíduos de ambos os sexos que tendo qualquer afinidade com a comunidade ou mesmo que possua algum interesse económico no interior da comunidade queira, fazer parte podendo ser membro honorário.

### **Artigo 5.º**

#### **Direito, Deveres e Sanções**

1. São Direitos dos membros:

a) - Tomar parte em todas sessões da associação.

b) - Eleger e ser eleito para os corpos sociais da associação.

c) Solicitar a convocação da Assembleia dentro das condições estatutárias.

d) - Requerer a direcção ou a outros órgãos sociais todas as informações relacionadas com a comunidade.

e) - Beneficiar de todos os serviços e oportunidades posta pela associação a disposição dos seus membros.

2. São Deveres dos membros:

a) - Participar activamente nos debates sobre a vida da associação designadamente, através da assembleia geral.

b) - Desempenhar com zelo e dedicação, honestidade e competência os cargos sociais para que tenha sido eleitos.

c) - Cumprir fielmente o horário estipulado para as actividades de comunidade (associação).

d) - Cumprir e respeitar o presente- estatuto -, regulamento e as decisões dos órgãos sociais da associação.

e)- .Guardar sigilo sobre as decisões da associação;

f)- Concorrer por todas as formas ao seu alcance para o bom nome e eficiência da Associação,

## **Das Sanções**

3. Aos membros dos Órgãos Sociais da Associações que desrespeitarem o presente Estatuto Regulamento ou de qualquer forma lesarem contra o bom nome da associação, ser-lhes-ão aplicados as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Censura registada

c) Suspensão temporária dos direitos ate 90 dias

d) Multa

e) Exclusão

4. Aplicação das sanções compete a Assembleia Geral;

5. Em caso de exclusão de algum membro poderá o organismo que' o membro representa na associação indicar o outro elemento na sua substituição.

## **CAPÍTULO III Organização e Funcionamento**

### **Artigo 6.º**

#### **Órgãos**

São Órgãos da Associação:

a) Assembleia geral

b) Concelho disciplinar

c) Concelho directivo alargado

d) Concelho fiscal

### **Artigo 7.º**

#### **Assembleia Geral**

1. Assembleia Geral esta composta por todos os Agricultores e Moradores da comunidade, incluindo mais três membros que são um Presidente um Secretário e um Vogal.

2. A assembleia geral reuni-se ordinariamente de dois em dois meses é extraordinariamente sempre que as circunstancias o exijam ou sob a petição de dois terços dos seus membros, ou ainda por solicitação da Direcção ou do conselhos fiscal.

3. As convocatórias deverão ser feitas com uma antecedência mínima de uma semana devendo conter nela a ordem do dia da sessão.

4. A assembleia geral reuni-se a hora marcada desde que se verifica que a presença de dois dos membros com direito a voto.

5. Caso a assembleia geral seja convocada a requerimento dos membros a mesma só terá lugar a

hora marcada, estiverem presentes, pelo menos a maioria dos requerimentos

6. Para assembleia geral poderem ser comunicados as seguintes personalidades:

- Sem direito ao voto.
- Presidente da Câmara Distrital.

A Direcção da associação dos agricultores e moradores esta composta por cinco pessoas sendo um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais, sendo um para área das infra-estruturas.

Artigo 8.º

#### **Conselho Fiscal**

O conselho fiscal esta constituído por três membros sendo autónomo e isento na sua actuação e tem a incumbência de fiscalizar todas as contas de qualquer um dos órgãos.

Artigo 9.º

#### **Conselho Disciplinar**

O Conselho Disciplinar esta constituído por três associadas sendo um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo 10.º

#### **Conselho Directivo**

O Conselho Directivo é o órgão composto por todos os membros de cada um dos Órgãos da Associação ou seja é a soma de três membros de Assembleia Geral, cinco membros da Direcção da Associação, três membros do Conselho Fiscal e três membros do Conselho da Disciplina, formado no total catorze membros.

Artigo 11.º

#### **Função dos Membros**

A função dos membros de cada um dos órgãos ficará explícita no regulamento interno de cada um dos órgãos.

Artigo 12.º

#### **Votação na Assembleia**

1. - A todos os membros da Associação caberá por direito um voto
2. - O método da votação será escrutino directo e secreto.

Artigo 13.º

#### **Deliberações Qualificadas da Assembleia Geral**

Carecem de aprovação de dois terços de votos

expressos as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Alterações do Estatuto e aprovação do regulamento interno;
- b) Fusão, cisão, incorporação ou dissolução da Associação.

Artigo 14.º

#### **Duração dos Mandatos dos Órgãos Sociais**

1. - A duração dos mandatos para os Órgãos Sociais da Associação de Agricultores e Moradores é de dois anos sendo permitida a reeleição. Por mais mandatos

2. - Por razões de interrupção do mandato do Presidente este será substituído pelo secretário;

3. - O impedimento de algum dos membros da Direcção a sua substituição será assegurada por um dos outros membros da direcção.

4. - o Se registar a ausência de mais de dois membros por um período de 3 meses se procedera de imediato a Assembleia Geral para a eleição de novos membros para a direcção da Associação de Moradores.

### **CAPITULO IV**

#### **Dos Exercícios, Fundos e Resultados**

Artigo 15.º

#### **Ano Social**

Ano social coincide com o ano civil.

Artigo 16.º

#### **Dos Fundos**

Constituem Fundo da Associação de Moradores:

- a) A cotização mensal dos membros da Comunidade;
- b) Os eventuais apoios financeiros vindo da parte do Governo Santamente;
- c) Os montantes financeiros provenientes da doações de terceiros (OMS, UNTCEF e as ONGs projectos de Cooperação bilateral e multilateral);
- d) Pela alienação ou aluguer de algum bem pertencente a Comunidade.

Artigo 17.º

#### **Destino dos Fundos**

Os fundos da Associação de Agricultores e Moradores de Santa Clara são destinados a:

- a) Manutenção, recuperação e conservação das infra-estruturas sócio- sanitárias existente na Comunidade;

b) Despesas de deslocação dos seus membros em serviço da associação;

c) E outras despesas necessárias ao bom funcionamento da associação com o aval da Assembleia Geral.

Artigo 18.º

#### **Assinaturas Necessárias para o Movimentação Financeiras do Fundo da Associação**

A Associação obriga para o movimento da conta bancária e similares das assinaturas, do Presidente, do Tesoureiro e do Secretário

Para os actos de meros expedientes basta a assinatura do Presidente ou dum membro da Direcção delegado para o efeito.

### **CAPÍTULO V**

Artigo 19.º

#### **Disposições Transitórias**

Em todo o omissio, regularão as disposições applicativas e as deliberações da Assembleia Geral.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto a acta já referida no contexto desta escritura e a certidão passada por esta Direcção - Secção dos registos datada de oito de Julho do corrente ano, donde se vê não existir matriculada nesta secção nenhuma associação com esta denominação ou outra que por tal forma semelhante que possa induzir em erro, com aquela que me foram presentes e arquivo.

Esta escritura lavada por minuta que fica arquivada, depois de cumpridas as formalidades legais, foi lida aos outorgantes em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes, com a advertência de que o registo deste acto deverá ser requerido no prazo legal.

Esta conforme.

Direcção dos Registos e Notariado em São Tomé, aos dez dias do mês de Janeiro do ano dois mil e três.- O Director, *Carlos Olímpio Stock*.

#### **Constituição de Sociedade**

Carlos Olímpio Stock, Director dos Registos e Notariado do Ministério da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública.

Certifica para efeitos de Publicação que, por escritura de doze de Dezembro do ano dois mil e dois, lavrada nesta Direcção – Secção Notarial, exarada de

folhas seis verso a doze do Livro A- oitocentos e oitenta e cinco, os Senhores Alexandrina Teixeira da Rocha Semedo de Almeida, casada no regime de comunhão geral de bens com Damião Vaz de Almeida, natural de Conceição – Príncipe, Distrito de Pagué, residente em São Gabriel, Distrito de Água Grande; Vieira da Silva Madre Deus, natural de Conceição – Príncipe, onde reside, Distrito de Pagué, casado com Uroginita Andrade da Cunha Matos da Silva, sob o regime de comunhão geral de bens; Gaspar Ferreira da Silva, de nacionalidade Portuguesa, natural da freguesia de Alpendurada e Matos, Concelho do Marco de Canavezes, casado no regime de comunhão de bens adquiridos com Natália de Jesus Ferraz Mendes da Silva, residente na Quinta de Sernado, Rio de Galinhas, Marco de Canavezes, Portugal; José Joaquim Soares Pinto da Silva, de nacionalidade Portuguesa, natural da freguesia de Alpendurada e Matos, Concelho de Marco de Canavezes, casado no regime de comunhão de bens adquiridos com Maria Cecília Coutinho de Freitas, residente na Casa da Capela, em Vilar, Alpendurada e Matos, Marco de Canavezes, Portugal, e Armando Afonso Moreira, de nacionalidade Portuguesa, natural da freguesia de S.Tomé do Castelo, Concelho de Vila Real, casado com Maria Adélia Correia Afonso Moreira, em regime de comunhão geral de bens, com residência em Ponte, Freguesia de Mouçores, Concelho de Vila Real e acidentalmente em São Tomé, resolveram constituir entre si, uma Sociedade Comercial por Quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá conforme os Estatutos que se seguem:

#### **S JOAQUIM - AgroTurismo, Lda.**

##### **Estatutos**

##### **Primeiro (Denominação)**

A sociedade adapta a denominação "**S Joaquim -Agro Turismo, Lda.**

##### **Segundo (Sede)**

A sociedade tem a sua sede em Santo António do Príncipe.

##### **Terceiro (Duração)**

A sociedade durará por tempo ilimitado iniciando a sua actividade na data da escritura da respectiva constituição.

**Quarto**  
**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto a actividade agrícola, silvícola e pecuária, o turismo, a construção civil e obras públicas, a compra, venda e exploração de bens imóveis, o comércio em geral e dos produtos resultantes da sua actividade, tudo dentro dos limites permitidos por lei.

**Quinto**  
**(Capital social e quotas)**

O capital social é de 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dobras), integralmente subscrito e realizado, e corresponde à soma de cinco quotas: uma quota no valor nominal de 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentas mil dobras) pertencente à sócia Alexandrina Teixeira da Rocha Semedo de Almeida. Outra quota no valor nominal de 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentas mil dobras) pertencente ao sócio Vieira da Silva Madre de Deus, uma quota no valor nominal 11.250.000,00 (onze milhões duzentos e cinquenta mil dobras), pertencente ao sócio Gaspar Ferreira da Silva, uma quota no valor nominal de 8.750.000,00 (oito milhões setecentas e cinquenta mil dobras) pertencente ao sócio José Joaquim Pinto da Silva e uma quota no valor nominal de 5.000.000,00 (cinco milhões de dobras) pertencente ao sócio Armando Afonso Moreira.

**Sexto**  
**(Transmissão de quotas)**

1. A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, excepto em caso de sucessão por morte, ou de doação a favor de herdeiros legitimários, casos em que nem mesmo a divisão da quota carece do consentimento da sociedade.

2. Em caso de cessão onerosa de quotas, todos os demais sócios beneficiam de um direito de preferência.

3. Quando um sócio pretenda ceder a respectiva quota, notificará todos os demais mediante carta registada com aviso de recepção, ou por qualquer outro meio escrito de recepção comprovável, no qual indicará a identificação do interessado adquirente, o valor da cessão e as condições de pagamento.

4. Na hipótese prevista no número anterior, cada um dos preferentes terá dez dias para declarar que pretende exercer o direito de preferência que lhe cabe e a medida em que o pretende exercer, se não quiser exercê-la pela totalidade.

5. Havendo mais do que um preferente em medidas incompatíveis, a quota a ceder será dividida pelos preferentes, na proporção da percentagem de capital de cada um dos interessados preferentes.

**Sétimo**  
**(Amortização de quotas)**

1. A Sociedade poderá proceder à amortização das quotas nas situações previstas na lei e nos seguintes casos: quando empenhada, arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente, ou quando seja anunciada a respectiva venda judicial ou forçada, ou, ainda, quando qualquer sócio, directa ou indirectamente, impeça o regular negócios da sociedade, ou promova o seu descrédito.

2. Nos casos previstos no número anterior, o valor da contra partida da amortização será igual ao valor nominal da quota a amortizar.

**Oitavo**  
**(Lucros)**

Os lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzida a percentagem destinada à formação do fundo de reserva, só serão distribuídos aos sócios, se a Assembleia Geral deliberar nesse sentido, por maioria simples dos votos presentes e representados na reunião em que tal matéria constar da ordem de trabalhos.

**Nono**  
**(Gerência)**

1. Ficam nomeados gerentes os sócios Gaspar Ferreira da Silva, José Joaquim Soares Pinto da Silva, Alexandrina Teixeira da Rocha Semedo de Almeida, Vieira da Silva Madre de Deus e ainda o Senhor Dr. José João Correia e Afonso Moreira.

2. Os gerentes designados no pacto social são dispensados de caução, enquanto que os que forem eleitos em Assembleia Geral o serão, ou não, em função do que for deliberado pela mesma Assembleia.

3. A gerência não será remunerada, a não ser que a Assembleia Geral delibere de modo diverso, caso em que poderá deliberar pela remuneração de apenas um, ou alguns, dos gerentes e poderá deliberar que as remunerações aprovadas não sejam iguais, quanto ao montante e quanto à forma, podendo esta revestir a natureza de participação nos resultados.

4. Para que a sociedade fique validamente obrigada são necessárias as assinaturas de dois gerentes, sendo uma obrigatoriamente a de um dos gerentes Gaspar Ferreira da Silva, José Joaquim Soares

Pinto da Silva ou José João Correia e Afonso Moreira e a outra a de um dos Gerentes Alexandrina Teixeira da Rocha Semedo de Almeida ou Vieira da Silva Madre de Deus.

5. Porém, serão apenas necessárias as assinaturas de quaisquer dois gerentes nos seguintes casos: em caso de apresentação de pedidos de benefício para a sociedade e desde que a fundo perdido e em caso de levantamento de fundos depositados em contas bancárias e desde que tais levantamentos sejam titulados por cheques que identifiquem o respectivo beneficiário e desde que a conta apresente saldo positivo suficiente para suportar o débito do cheque.

6. A sociedade poderá constituir procuradores - mesmo que já sejam gerentes - para a prática de determinados tipos de actos e contratos, ou para a prática de actos e contratos específicos, casos em que a sociedade ficará obrigada nos termos estabelecidos no mandato.

7. A cada um dos gerentes nomeados no pacto social é reconhecido um direito especial à gerência.

#### Décimo

#### **(Assembleia Geral e deliberações sociais)**

Quando as deliberações sociais não forem tomadas com dispensa de reunião da Assembleia Geral, nos termos permitidos por lei, as reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por carta registada com aviso de recepção emitida com pelo menos três semanas de antecedência.

#### Décimo Primeiro

Nos casos omissos, regularão as disposições legais das sociedades por quotas de responsabilidade limitada e as deliberações dos sócios em Assembleia Geral.

Esta conforme.

Direcção dos Registos e Notariado em São Tomé, 14 de Janeiro de 2003. O Director, *Carlos Olímpio Stock*.



**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

**AVISO**

A correspondência respeitante à publicação de anúncios no *Diário da República*, a sua assinatura ou falta de remessa, deve ser dirigida ao Centro de Informática e Reprografia do Ministério da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública – Telefone: 225693 - Caixa Postal n.º 901 – E-mail: [cir@cstome.net](mailto:cir@cstome.net)  
São Tomé e Príncipe. - S.Tomé.